COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SDO-DRCSDO/C – 0865/2013
Cascavel, 26 de março de 2013.

Sr. Adriano Remonti
Presidente da Câmara Municipal
Rua Sarandi, 1049 – CXP 211
CEP 85900-970 – TOLEDO – PR

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Por meio do Ofício nº 108/CM, de 13/03/2013, nos é solicitada a realização de estudos de viabilidade para inclusão de pessoas que necessitam do uso de aparelhos no tratamento de doenças crônicas na Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE.

A respeito cumpre-nos informar que a Copel, como concessionária distribuidora de energia elétrica, está subordinada a legislação do setor elétrico brasileiro, especificamente às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A Resolução Normativa 414/2010 – ANEEL, de 09.09.2010, prevê em seu Artigo 8º os critérios gerais para enquadramento na TSSE, dentre os quais há previsão para concessão do benefício tarifário à família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal, com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha portador de doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

Portanto, a solicitação contida no Ofício em questão já está contemplada por legislação nacional, cabendo as famílias interessadas no enquadramento na TSEE procurarem o atendimento telefônico – pelo número 0800-51-00116 – ou presencial da Copel para obterem maiores informações quanto aos requisitos e documentos necessários para o cadastramento.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Newton Katsuji Sakiyama
Departamento de Relacionamento com Clientes e Medição Oeste